



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 25.216.151/0001-02, com endereço à Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Centro, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, por seu representante legal, o (a) Presidente da Câmara, Senhor Paulo Francisco Afonso da Silva, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auto Posto Grande Rio Com. de Derivados do Petróleo Ltda - ME**, com sede nesta cidade, situada à Rua do Pedágio, nº 122, Centro - CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.18.369/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

### DO OBJETO

#### **1 - Cláusula Primeira**

Aquisição estimada de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas –MG, conforme descrito no Anexo I (planilha de especificações), do Convite **Nº 002/2013**.

#### **2 – Cláusula Segunda**

Para efeitos obrigacionais, a Licitação Convite n. **002/2013**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### **3 – Cláusula Terceira**

O valor total do presente contrato é de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), referente aos itens e seus quantitativos descritos no anexo I (planilha de especificações) do Convite **nº 002/2013**.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

#### 4 – Cláusula Quarta

O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

#### 5 – Cláusula Quinta

O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

### DA DURAÇÃO DO CONTRATO

#### 6 – Cláusula Sexta

Este contrato terá vigência de 21 (vinte e um) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

#### 7 – Cláusula Sétima

Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

#### 8 – Cláusula Oitava

O fornecimento do produto será Parcelado, em conformidade com solicitações dos Setores requisitantes da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 9 – Cláusula Nona

A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## 10 – Cláusula Décima

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

## DA FISCALIZAÇÃO

### 11 – Cláusula Décima Primeira

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, designará um representante que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto feito pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

## DAS PENALIDADES

### 12 – Cláusula Décima Segunda

Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste **Convite 002/2013**;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

### 13 – Cláusula Décima Terceira

O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### 14 – Cláusula Décima quarta

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, bem como a multa prevista no item acima.

### 15 – Cláusula Décima Quinta

As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### 16 – Cláusula Décima - Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

010102 – Secretaria da Câmara Municipal;

01010201 – Legislativa;

01010201031 – Ação Legislativa;

010102010310001 – Ação Legislativa;

0101020103100522005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas MG -, 21 de janeiro de 2013.

PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

AUTO POSTO GRANDE RIO COM DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - ME  
CNPJ-38.618.369/0001-35

Testemunha

Testemunha